

PROJETO DE LEI Nº 702/2020

(Dos Srs. e Sras. Deputados(as) Alexandre Padilha, Alexandre Serfiotis, Carmem Zanotto, Dr. Zacharias Calil, Dr. Luiz Antonio Junior, Dra. Soraya Manato, Hiran Gonçalves, Jorge Solla, Mariana Carvalho e Pedro Westphalen)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 6
.....

§ 4º Durante período de emergência pública em saúde, pandemia e epidemia declarada a imposição de quarentena dispensará o empregado da comprovação de doença por sete dias.

§ 5º No caso de imposição de quarentena, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida no oitavo dia de afastamento, além do quanto disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do SUS ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) traz a necessidade de aprimoramentos em nosso ordenamento jurídico para que possamos aperfeiçoar os instrumentos de contenção e de organização social.

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Contudo, diante da expansão da epidemia e da necessidade urgente de alterações legislativas que forneçam instrumentos para as autoridades e sociedade enfrentar essa grave crise em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública é que apresento este projeto de lei que para tratar do atestado médico de saúde para o trabalhador que deve se submeter à medida de quarentena.

O combate a atual pandemia incide na necessidade do poder público conseguir aperfeiçoar seu arcabouço normativo jurídico para enfrentar problemas da contemporaneidade, como no presente caso, em que as relações de trabalho exigem a consonância com as medidas tomadas pelas autoridades sanitárias.

O presente projeto de lei segue o exemplo da Inglaterra que adotou política idêntica para proteção da sociedade e dos seus trabalhadores¹.
Válido colar o texto traduzido:

“Certificar ausência do trabalho

Por lei, as evidências médicas não são necessárias nos primeiros 7 dias de doença. Após 7 dias, cabe ao empregador determinar quais evidências eles exigem, se houver, do funcionário. Esta nota não precisa estar em forma (formulário Med 3) emitida por um médico ou outro médico.

Seu funcionário será aconselhado a se isolar e a não trabalhar em contato com outras pessoas pelo NHS 111 ou PHE se for portador ou tiver tido contato com uma doença infecciosa ou contagiosa, como o COVID-19.

Sugerimos enfaticamente que os empregadores usem seu discernimento em relação à necessidade de evidências médicas por um período de ausência em que um funcionário é aconselhado a ficar em casa devido à suspeita de COVID-19,

¹ <https://www.gov.uk/government/publications/guidance-to-employers-and-businesses-about-covid-19>
com a seguinte tradução:

de acordo com os conselhos de saúde pública emitidos pelo governo”.

Dessa forma, urge a necessidade de aprovação deste projeto de lei de modo a garantir instrumentos que são cruciais para o combate a pandemia do novo coronavírus – COVID19.

Ressalto que este Projeto de Lei foi construído no âmbito das discussões da Comissão Externa sobre as Ações do CORONAVIRUS.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição

Sala das Sessões, em, 18 de março de 2020.

Deputado Alexandre Padilha
PT/SP

Deputado Alexandre Serfiotis
PSD/RJ

Deputada Carmem Zanotto
Cidadania/SC

Deputado Dr. Zacharias Calil
DEM/GO

Deputado Dr. Luiz Antonio Junior
PP/RJ

Deputada Dra. Soraya Manato
PSL/ES

Deputado Hiran Gonçalves
PP/RR

Deputado Jorge Solla
PT/BA

Deputada Mariana Carvalho
PSDB/RO

Deputado Pedro Westphalen
PP/RS